



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.620 / 2011.

Institui a Tarifa Social para consumidores de baixa renda e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Tarifa Social Residencial para consumidores considerados de baixa renda, a ser incluída na tabela de fornecimento de água e coleta de esgoto do Município.

§ 1º – Os contribuintes considerados de baixa renda a que se refere o “caput”, deverão estar inscritos no programa do Governo Federal “Bolsa Família” ou permanecerem nessa mesma condição, após a cessação do recebimento do referido auxílio, mediante parecer oficial da Assessoria de Promoção e Assistência Social do Município.

§ 2º - Poderão requerer junto à Administração Municipal o benefício ora criado, os consumidores que não estiverem incluídos no referido programa “Bolsa Família”, mas que se encontrem na mesma situação de baixa renda, assim comprovado através do competente parecer da Assistência Social.

§ 3º - A Assessoria de Promoção e Assistência Social do Município apresentará ao Serviço de Água e Esgoto, dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, a relação da pessoas inscritas no programa referido no § 1º.

§ 4º - Perderá o direito do enquadramento na tarifa residencial social, o consumidor que for excluído do programa “Bolsa Família”, por motivo de não mais ser considerado como de baixa renda, ou tenha débitos por 2 (dois) meses ou mais com relação à tarifa de água e esgoto, ou ainda tenha sido flagrado com irregularidades que tenham por fim adulterar a medição do consumo de água.

Artigo 2º - Fica estabelecido um consumo máximo de 35 m<sup>3</sup> (trinta e cinco metros cúbicos) mensal para os consumidores a que se refere a presente lei e, a partir desse limite, o excesso de consumo verificado será cobrado obedecida a tabela normal de preços.

C.N.º.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Até o limite máximo de 35 m<sup>3</sup> (trinta e cinco) fixado no “caput” deste artigo, os preços serão cobrados com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela de preços de consumo normal, como segue:

Consumo Residencial Mensal	Água	Esgoto	Total	
Até 10 m <sup>3</sup>	5,32	2,66	7,98	valor mínimo
De 11 m <sup>3</sup> até 20 m <sup>3</sup>	0,62	0,31	0,93	por m <sup>3</sup>
De 21 m <sup>3</sup> até 35 m <sup>3</sup>	0,92	0,46	1,38	por m <sup>3</sup>

Artigo 3º - Os preços das tarifas ora estabelecidos, serão reajustados nas mesmas épocas e percentuais aplicados na tabela dos demais consumidores não enquadrados por esta lei, mediante decreto do Executivo.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de necessidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de dezembro de 2011.

OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, e publicada nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.

Reinaldo Alberto Tessari  
Chefe de Gabinete